



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO Nº03/2017 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO	
Altera redação do Art. 69 do Estatuto da UFPE e do Art. 16 do Regimento Geral da Universidade.....	01
02- RESOLUÇÕES Nº09, 10, 11, 12/2017	
Regulamenta a inserção e o registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx) como carga horária nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE.....	02 - 03
Regulamenta a avaliação das condições de ensino na UFPE.....	03 - 04
Dá nova redação aos artigos 18, 22, 29 e 47 da Resolução nº 10/2008-CCEPE, alterada pelas Resoluções nºs 01/2012 e 11/2014.....	05 - 07
Altera a Resolução no 2/2011 do CCEPE, de 12 de abril de 2011.....	07 - 08
03- REGIMENTO INTERNO	
Comissão própria de avaliação (CPA).....	08 - 12
04- PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA- CB – RESULTADOS FINAIS	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.1 e 2017.2 – Mestrado e Doutorado.....	12 - 14
05- PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO- CAC – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.2 – Doutorado.....	14 - 15
06- PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM- CCS – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.2 – Mestrado.....	15
07- PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA- CCEN – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.2 – Mestrado e Doutorado.....	15 - 16
08- PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA- CAC – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017.2 – Mestrado.....	16 - 17
09- PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO- CCSA – RESULTADO FINAL	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 1º período -2017 – Mestrado e Doutorado.....	17 - 18
10- ESTRUTURAS CURRICULARES <i>STRICTO SENSU</i>	
Pós-Graduação em Gerontologia – ME.....	19 - 20
Pós-Graduação em Engenharia Mecânica – ME.....	20 - 22
Pós-Graduação em Engenharia Civil – ME e DO.....	22 - 24
11- PORTARIAS DE PESSOAL	
PROGEPE – Comissão - Nº2.849, 3.038, 3039.....	24 - 25
CENTRO: CAA Nº 010/2017.....	26

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

EMENTA: *Altera redação do Art. 69 do Estatuto da UFPE e do Art. 16 do Regimento Geral da Universidade.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, alínea “a” e “b”, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO:

- a natureza e a finalidade do grau conferido pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- o caráter de titulado, conferido ao aluno no ato da defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- a necessária adequação da conferência do grau de mestre e doutor pela UFPE, ao que é adotado pela pós-graduação *stricto sensu* no cenário nacional.

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 69 do Estatuto da UFPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 (...)

Parágrafo único Para os estudantes que concluem cursos de graduação, o grau será concedido em solenidade de colação de grau, na forma disciplinada pelo Regimento Geral da Universidade.”

Art. 2º O Art. 16 do Regimento Geral da UFPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A outorga de graus relativos aos cursos de graduação será feita em solenidade pública, presidida pelo Reitor, respeitados os casos de preferência ou impedimento dos diplomados.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente:

PROF. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

EMENTA: Regulamenta a inserção e o registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx) como carga horária nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade, considerando:

- O princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- O princípio da autonomia, previsto no art. 53 da Lei nº 9.364/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação;
- A diretriz do Plano Nacional de Educação – PNE, regulamentado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê na Meta 12, estratégia 12.7, a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando suas ações prioritariamente para áreas de grande pertinência social;
- Os objetivos estratégicos da UFPE quanto à integração da universidade com a sociedade dentro de um programa de pesquisa, extensão e inovação, e o reconhecimento da relevância e do potencial da extensão universitária para a formação integral do discente, ampliando a sua capacidade crítico-reflexiva, criativa, científica, profissional e ético-política.

RESOLVE:

Art. 1º Vincular, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), o mínimo de 10% da carga horária total de integralização dos Cursos de Graduação, na forma de Ação Curricular de Extensão (ACEx).

§ 1º Compreende-se a Extensão Universitária como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político, que integra a formação acadêmica profissional e cidadã do discente, e promove a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

§ 2º Compreende-se como Ação Curricular de Extensão (ACEx), ações executadas em forma de Programas e Projetos, com carga horária determinada na matriz curricular, independentemente da periodização letiva.

§ 3º Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter orgânico-institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 4º Entende-se por Projeto o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa.

§ 5º As demais modalidades de ações de extensão, como cursos e eventos, vinculadas a programas e projetos devidamente registrados no sistema vigente, só serão consideradas como ação curricular de extensão, quando houver a participação do discente na organização e/ou execução destes.

Art. 2º As instâncias acadêmicas (Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados de Cursos, Coordenações de Extensão ou estruturas equivalentes) terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação desta Resolução, para normatizarem e aprovarem as alterações/adequações necessárias nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos, com vistas à inserção de no mínimo 10% de sua carga horária em projetos e/ou programas de extensão.

Art. 3º A normatização dos procedimentos para fins de registro e creditação no histórico do discente e a contabilização da carga horária para o esforço docente obedecerá às orientações específicas das Pró-Reitorias competentes, regulamentadas por resoluções em vigor.

§ 1º Caberá às Coordenações dos Cursos a creditação da carga horária do discente obtida em Programas e Projetos de extensão.

§ 2º A validação da participação do discente na Ação Curricular de Extensão (ACEEx), para fins de integralização de carga horária, poderá ser realizada nos diversos cursos da UFPE, desde o seu ingresso, independente do curso de origem.

§ 3º A carga horária obtida em Programas e Projetos de extensão deverá ser registrada no histórico escolar do discente com o nome de “Ação Curricular de Extensão”(ACEEx).

Art. 4º Os casos omissos nesta resolução serão objeto de análise e orientação por parte das Pró-Reitorias afins.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente:

Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

EMENTA: Regulamenta a avaliação das condições de ensino na UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- o atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que, ao instituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, assegura avaliação institucional interna e externa às Instituições de Ensino Superior e considera obrigatória a avaliação de diferentes dimensões institucionais;
- o Objetivo Estratégico 10 do PDI 2014-2018 de implantar uma política de avaliação (interna e externa) em todas as instâncias da UFPE;
- o reconhecimento da relevância da formação de uma cultura avaliativa na UFPE que considere a avaliação como instrumento de gestão dos processos formativos e gestionários em suas várias dimensões.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de avaliação das condições de ensino na UFPE, que compreende a avaliação da infraestrutura física; a avaliação do docente pelo discente e a autoavaliação docente e discente.

§ 1º A avaliação é compreendida como prática democrática que se constrói coletivamente e é orientada à produção da qualidade educativa, ao melhoramento institucional e à permanente formação dos agentes da comunidade universitária.

§ 2º A avaliação das condições de ensino na UFPE será guiada pelos seguintes princípios:

- I. Institucionalidade:** a avaliação como instrumento de gestão tem na institucionalidade a condição para priorizar o atendimento a interesses coletivos e sociais, assegurar clareza e visibilidade à gestão administrativa e acadêmica, e afirmar o respeito às normas estabelecidas.
- II. Impessoalidade:** a avaliação das condições de ensino na UFPE terá como cerne os processos avaliativos, garantindo que os participantes não serão identificados em suas ações como avaliados ou como avaliadores.
- III. Qualificação dos processos de ensino:** ao priorizar a qualificação dos processos de ensino, a avaliação fomenta procedimentos de retroalimentação das ações pedagógicas e gestonárias necessárias à formação profissional e humana.

Art. 2º A avaliação das condições de ensino estará sob a responsabilidade da Coordenação de Avaliação de Cursos, da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino da PROACAD.

§ 1º A avaliação da infraestrutura física e a avaliação do docente pelo discente serão validadas a partir de um mínimo de 30% de adesão dos estudantes e professores.

§ 2º O período de disponibilização dos instrumentos de avaliação para resposta deverá ser precedido de uma chamada através do Sistema de Informação Acadêmica.

Art. 3º A avaliação das condições de ensino deverá estar disponível aos discentes e/ou docentes dos três campi da UFPE, no Sistema de Informação Acadêmica, durante um período de 30 (trinta dias), a ser definido no calendário acadêmico anual.

Art. 4º A avaliação das condições de ensino deverá ser realizada de acordo com a periodicidade abaixo:

- I. Avaliação do docente pelo discente será realizada a cada semestre;**
- II. A autoavaliação do docente e do discente será realizada a cada ano;**
- III. A avaliação das condições de infraestrutura será realizada a cada dois anos.**

Art. 5º Os resultados individuais da avaliação do docente pelo discente deverão estar disponíveis aos docentes no Sistema de Informação Acadêmica, logo após o encerramento do período de acesso dos discentes ao instrumento de avaliação e somente serão acessados por meio da senha individual do professor no Sistema.

Art. 6º Os resultados individuais da avaliação do docente pelo discente serão disponibilizados apenas ao professor avaliado, não sendo permitida sua divulgação junto aos Departamentos, Núcleos ou Centros Acadêmicos, garantidos os princípios dessa Resolução.

Parágrafo único Os resultados individuais das avaliações do docente pelo discente poderão ser utilizados institucionalmente nos Processos Administrativos de avaliação de desempenho no Estágio Probatório, de Progressão e Promoção do docente e em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), mediante solicitação do órgão competente, garantidos os princípios dessa Resolução.

Art. 7º Os Cursos, Departamentos, Núcleos e Centros Acadêmicos terão acesso aos resultados da avaliação dos cursos por meio de relatórios com dados consolidados para conhecimento, análise e intervenções pedagógicas.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente:

Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

RESOLUÇÃO Nº11/2017

EMENTA: *Dá nova redação aos artigos 18, 22, 29 e 47 da Resolução nº 10/2008-CCEPE, alterada pelas Resoluções nº 01/2012 e 11/2014.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, alínea a, do Estatuto da Universidade.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de normatizar “abandono de curso”, assunto omissis na Resolução nº 10/2008 do CCEPE, bem como de reformular a redação referente a temas como “desligamento” e “aproveitamento de créditos”;
- a recomendação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) em sua 2ª reunião, conjunta ordinária, realizada em 25/05/2017.
- a natureza e a finalidade do grau conferido pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- o caráter de titulado, conferido ao aluno no ato da defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- a necessária adequação da conferência do grau de mestre e doutor pela UFPE, ao que é adotado pela pós-graduação stricto sensu no cenário nacional.

RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 18 da Resolução nº 10/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os cursos de Mestrado (acadêmico e profissional) terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;*
- II. prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.*

§ 2º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§ 4º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no*

curso;

- II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;*
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;*
- IV. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 29 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;*
- V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;*
- VI. ter sido reprovado em exame de qualificação ou pré-banca, conforme definido no Regimento Interno do Programa;*
- VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação.*

§ 5º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 6º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 7º O regime de cotutela será regido por Resolução específica do CCEPE.”

Art. 2º O Artigo 22 da Resolução nº 10/2008, passa a vigorar acrescentando-se a ele o § 5º e o § 6º:

“Art. 22 (...)

§ 5º Estudantes regulares de cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE, que, durante a realização dos mesmos, obtiverem créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado no exterior, mediante acordos de cooperação internacional, firmados entre o Programa de Pós-Graduação da UFPE e uma instituição estrangeira e assinados pelos representantes legais de ambas as instituições, poderão solicitar aproveitamento de tais créditos, para apreciação do Colegiado do curso ao qual estiver vinculado na UFPE.

§ 6º Estudantes regulares de cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE, que durante a realização dos mesmos, obtiverem créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado no exterior, através de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras, poderão solicitar aproveitamento de tais créditos, para apreciação do Colegiado do curso ao qual estiver vinculado na UFPE.”

Art. 3º O Artigo 29 da Resolução nº 10/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O candidato classificado para o curso de pós-graduação stricto sensu deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente subsequente ao exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

§ 2º A cada período letivo, o aluno deverá renovar sua matrícula, na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPESQ.

§ 3º A não renovação da matrícula prevista no parágrafo anterior, será considerada como abandono de curso, ficando o aluno sujeito a desligamento, conforme prescrito no Art. 18 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.”

Art. 4º O Artigo 47 da Resolução nº 10/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Os Diplomas de Mestre e Doutor Acadêmico ou Profissional serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente:

Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

EMENTA: Altera a Resolução nº 2/2011 do CCEPE, de 12 de abril de 2011.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se regulamentar o vínculo do pós-doutorando na UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 02/2011, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A O pós-doutorando ficará vinculado à UFPE mediante registro no programa de pós-graduação a que se encontra vinculado.

§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo será feito pela secretaria do respectivo programa de pós-graduação.

§ 2º Ao pós-doutorando será dado o status de ‘Pesquisador de Pós-Doutorado da UFPE’.”

“Art. 7º-A A UFPE poderá, a seu exclusivo critério, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos com a intervenção da sua Fundação de Apoio.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o caput do artigo deve considerar as bolsas correspondentes, concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento do § 1º deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular típica para a formação requerida do beneficiário diante da natureza do projeto.

§ 3º Para os casos de recebimento de bolsas através de órgãos oficiais de fomento, externos à UFPE, as exigências específicas desses órgãos devem ser respeitadas.”

*“Art. 8º A participação em estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UFPE e/ou sua Fundação de Apoio e o pós-doutorando.
Parágrafo único As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998, não cabendo a UFPE e/ou a sua Fundação de Apoio responsabilidades por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.”*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.

Presidente:

Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -

REGIMENTO INTERNO
DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (CPA-UFPE), instituída pela Portaria do Reitor Nº1.291, de quatorze de julho de 2004, nos termos da Portaria Ministerial Nº 2.051, de nove de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), é a instância responsável pelos Processos de Avaliação Institucional Interna da UFPE, com atuação permanente e autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no âmbito desta Universidade, nos termos do Art. 11 da Lei Federal Nº 10.861, de quatorze de abril de 2004, que instituiu o SINAES, tendo a CPA-UFPE sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A CPA caberá:

- I.** assessorar e acompanhar a execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação vigente;
- II.** coordenar os processos internos de avaliação institucional da UFPE;
- III.** sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (INEP).

Art. 3º A CPA terá como objetivos:

- I. buscar a melhoria da educação superior;
- II. coordenar o processo de avaliação institucional interna, garantindo meios de socialização dos resultados;
- III. mobilizar a participação da comunidade acadêmica, promovendo reflexão contínua sobre o processo de avaliação institucional;
- IV. analisar, de forma colegiada, os indicadores, dados e resultados da avaliação institucional interna e externa tendo como referências o Plano Estratégico Institucional (PEI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
- V. acompanhar o desenvolvimento das recomendações encaminhadas às instâncias gestoras, originadas dos resultados do processo de avaliação institucional da UFPE.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, MANDATO E REGIME DISCIPLINAR

Art. 4º A CPA-UFPE será composta por um Núcleo Gestor (NG) e uma Secretaria Administrativa, sediados em Recife; dois Núcleos de Avaliação (NA), sediados cada um deles nos *campi* de Vitória de Santo Antão e Caruaru.

§ 1º O NG será composto por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e por representantes da sociedade civil organizada, cujas indicações estão submetidas ao descrito nos artigos 5º e 6º deste Regimento, assumindo um dos membros representantes de segmentos profissionais da Universidade a função de Coordenador e um outro, a de Vice-coordenador, garantida a representatividade, conforme a descrição:

- a) 6 (seis) representantes docentes sendo 1 (um) do Núcleo de Avaliação do *Campus* Vitória, 1 (um) do Núcleo de Avaliação do *Campus* Agreste e 4 (quatro) do *Campus* Recife;
- b) 2 (dois) representantes discentes;
- c) 3 (três) representantes dos técnicos administrativos, que preferencialmente sejam técnicos em assuntos educacionais;
- d) 1 (um) representante da administração central;
- e) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Os NAs serão compostos por 1 (um) representante de cada segmento da comunidade acadêmica e 1 representante da sociedade civil organizada, conforme a distribuição:

- a) 1 (um) representante docente;
- b) 1 (um) representante discente;
- c) 1 (um) representante técnico-administrativo, preferencialmente técnico em assuntos educacionais;
- d) 1 (um) representante da gestão local;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 3º A Secretaria Administrativa é composta por servidores técnico-administrativos, tendo, no mínimo, um Secretário Executivo.

Art. 5º Os membros da CPA pertencentes à comunidade acadêmica serão indicados pela administração central, com exceção dos discentes que serão indicados pela entidade que os representam, e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Os membros da CPA pertencentes à sociedade civil organizada serão indicados por entidade de comprovado reconhecimento público e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 7º Os membros aprovados pelo Conselho Universitário serão designados pelo Magnífico Reitor para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. As datas de conclusão dos mandatos dos integrantes serão defasadas em um ano, para um terço dos docentes e técnicos administrativos, com a finalidade de preservar a história da gestão e garantir a continuidade das atividades da CPA.

Art. 8º A carga horária de trabalho na CPA para os membros do NG será de vinte (20) horas semanais e para os integrantes dos NAs, oito (8) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária dos membros não é cumulativa.

Art. 9º O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda de exercício:

- I. a renúncia deverá ser solicitada por escrito ao Magnífico Reitor;
- II. os representantes docentes e técnico-administrativos serão substituídos, de modo extemporâneo, mediante vacância do cargo ou necessidade de licença e afastamento por período superior a 6 (seis) meses;
- III. os representantes do corpo discente serão automaticamente substituídos, mediante conclusão de curso, perda de vínculo ou afastamento por período superior a 6 (seis) meses;
- IV. a ausência não justificada de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 interpoladas, no período de um ano, será motivo de perda de mandato.
- V. a perda de mandato de qualquer um dos membros da CPA poderá ser declarada, após análise e votação do NG, considerando a incompatibilidade das ações e atitudes do membro com o disposto neste Regimento ou com o decoro da Instituição.

Art. 10. A CPA encaminhará aos respectivos Cursos da UFPE solicitação de abono de faltas para os estudantes que tenham participado de reuniões da CPA em horário coincidente com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, será adotado igual procedimento para os demais membros.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Núcleo Gestor da CPA:

- I. coordenar os processos de avaliação institucionais da UFPE;
- II. atualizar o próprio Regimento submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III. implementar ações visando a sensibilização e mobilização da comunidade acadêmica para o processo avaliativo;
- IV. eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos NAs;
- VI. divulgar as informações sobre as ações da CPA;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual da avaliação institucional;
- VIII. acompanhar os processos de avaliação externa desenvolvidos pelo INEP/MEC;
- IX. discutir em reuniões ordinárias e extraordinárias, atendendo à convocação da coordenação, assuntos pertinentes à avaliação institucional interna ou externa;

- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em legislação específica.

Art. 12. São competências do Coordenador:

- I. representar a CPA junto a pessoas e instituições públicas ou privadas;
- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III. coordenar as atividades do Núcleo Gestor da CPA;
- IV. coordenar a execução do plano anual de atividades da CPA;
- V. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da CPA e seus encaminhamentos;
- VI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da CPA, respondendo por abuso ou omissão;
- VII. autorizar as publicações dos relatórios concernentes às atividades da CPA;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- IX. assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da CPA;
- X. resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum*.

Parágrafo único. Na falta ou impossibilidade do Coordenador suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador.

Art. 13. Compete aos NAs:

- I. acompanhar o desenvolvimento do processo de autoavaliação do respectivo *campus*, conforme orientação do NG;
- II. sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo NG da CPA;
- III. realizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional.

Art. 14. Compete à Secretaria Administrativa:

- I. auxiliar a Coordenação e os membros da CPA em todas as atividades;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. assessorar as reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- IV. prestar informações dos atos e das atividades da CPA, quando autorizado;
- V. processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- VI. receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VII. exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Coordenação da CPA será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, integrantes do Núcleo Gestor da CPA, eleitos pelo conjunto de seus componentes, especificados no Artigo 4°.

Art. 16. O NG centraliza as discussões sobre os processos de avaliação interna da UFPE e amplia a sua atuação por meio da integração com os Núcleos de Avaliação, estruturados nos *campi* de Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Art. 17. O NG reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Coordenação, uma vez ao mês ou sempre que for necessário.

Art. 18. Os NAs terão reuniões ordinárias convocadas pela Coordenação da CPA, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário.

Art. 19. A Secretaria Administrativa é um órgão de apoio que se subordina à Coordenação da CPA.

Art. 20. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas, com discussões e decisões registradas em ata, aprovada em reunião subsequente, sendo garantidos os meios de socialização em âmbito institucional.

Art. 21. As deliberações da CPA serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o Coordenador é o responsável pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos a qualquer ato da CPA é de quinze dias corridos, contados da data da sua publicação ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo único. Os recursos da decisão da CPA deverão ser submetidos para pronunciamento do dirigente máximo da instituição.

Art. 23. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CPA, admitindo-se que mediante urgência e relevância pode o Coordenador da CPA promover soluções “ad referendum”.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

**APROVADO NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NOS DIAS 04 E 05 DE JULHO DE 2017.**

CENTRO DE BIOCÊNCIAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISILOGIA CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Resultado Final da Seleção para a Pós-Graduação em (NOME DO PROGRAMA/NIVEL) da UFPE – (CENTRO) – 2017.1

De acordo com o Item 4 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial B. O. UFPE, RECIFE V. 51 Nº 115 ESPECIAL PÁG. 34 – 43 27 DE OUTUBRO DE 2016, disponível em www.ufpe.br/PROGEP, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 15 (quinze) e o de Doutorado em 10 (dez), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	JAINALDO ALVES DA COSTA	8,26
2º	MARRY ANEYTES DE SANTANA CIRILO	7,96
3º	JOSELMA MARIA DA SILVA	7,89
4º	RAFAELLA RAMOS MORORÓ CAVALCANTI	7,57
5º	LEILA VIVIANY ARAÚJO COELHO	7,50
6º	FERNANDA PRISCILA BARBOSA RIBEIRO	7,43
7º	RAONE MARQUES MOREIRA	7,32
8º	NATÁLIA KRYZIA DOS SANTOS LIMA	7,11

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
9º	WILKA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	7,05
10º	YASMINN LUANA COSTA ALVES	7,03

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA

DOUTORADO

APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	LEYDIANNE LEITE DE SIQUEIRA PATRIOTA QUEIROZ	9,26
2º	SIVONEIDE MARIA DA SILVA	9,08
3º	BENNY FERREIRA DE OLIVEIRA	8,86
4º	LILIAN CORTEZ SOMBRA VANDESMET	8,67
5º	DAYANE KELLY DIAS DO NASCIMENTO	8,53
6º	DAYANE DE MELO BARROS	8,37
7º	TIAGO FONSECA SILVA	7,72
8º	DIEGO SANTA CLARA MARQUES	7,64
9º	KATHARINA MARQUES DINIZ	7,51
10º	HUMBERTO DE MOURA BARBOSA	7,40

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA

Vera Lúcia de Menezes Lima
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia

**CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISILOGIA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Resultado Final da Seleção para a Pós-Graduação em BIOQUÍMICA E FISILOGIA da UFPE – Centro de Biociências – 2017.2

De acordo com o Item 4 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial B. O. UFPE, RECIFE V. 52 Nº 047 ESPECIAL PÁG. 21 – 30 29 de maio de 2017, disponível em www.ufpe.br/PROGEP, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 7 (sete) e o de Doutorado em 7 (sete), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	IZABELLY BIANCA DA SILVA SANTOS	9,10
2º	JOÃO RICARDHIS SATURNINO DE OLIVEIRA	8,73

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
3º	REBECA XAVIER DA CUNHA	8,26
4º	SEVERINA CÁSSIA DE ANDRADE SILVA	8,23
5º	CAMILA COSTA E SILVA PINHO	7,51
6º	MATHEUS BARBOSA DE MIRANDA	7,46
7º	LUCAS CRISTIANO DA SILVA SIQUEIRA	7,27

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
8º	LUÍS OTÁVIO MOREIRA DA COSTA LIMA	7,00

DOUTORADO

APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	GLAUBER RUDÁ FEITOSA BRAZ	9,67
2º	LEONARDO PREZZI DORNELLES	8,90
3º	GUSTAVO RAMOS SALLES FERREIRA	8,59
4º	ALCIDES JAIRON LACERDA CINTRA	7,73
5º	JULIANA CABRAL LEAL	7,55
6º	SÍLVIO ASSIS DE OLIVEIRA FERREIRA	7,18
7º	WILKA ROSANA DE ARAÚJO FARIAS	7,06

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA

Vera Lúcia de Menezes Lima
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia

**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE DOUTORADO.**

**Resultado Final da seleção para a Pós-graduação em Ciência da Informação da UFPE
Centro de Artes e Comunicação – 2017.2**

De acordo com o item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial Especial 36 de 18 de abril de 2017 disponível em www.ufpe.br/PROGEPE, o número de vagas para o Doutorado é fixado em 06 (seis), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

DOUTORADO

Aprovados e classificados dentro de número de vagas

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	ALEJANDRO CABALLERO RIVERO	9,7
2º	WILLIAN LIMA MELO	9,0
3º	MÁRCIO HENRIQUE WANDERELY FERREIRA	8,5
4º	GUILHERME ALVES DE SANTANA	8,4

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
5º	EDIANE TOSCANO GALDINO DE CARVALHO	8,2
6º	FANNY DO COUTO RIBEIRO DE LIMA	6,1

Fabio Assis Pinho
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
 CURSO DE MESTRADO**

Resultado Final da Seleção para a Pós-Graduação em Enfermagem da UFPE/CCS – 2017.2

De acordo com o item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial de 08 de maio de 2017, disponível em www.ufpe.br/PROGEPE, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 06 (seis) vagas, as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo à ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º lugar aprovado e classificado	CINTHIA MARTINS MENINO DINIZ	8,20
2º lugar aprovado e classificado	GABRIELLE PESSOA DA SILVA	7,66
3º lugar aprovado e classificado	TAMYRIS ARCOVERDE SANTOS	7,10
4º lugar aprovado e classificado	JACIQUELY JOSÉ DA COSTA ANDRADE	7,05
5º lugar aprovado e classificado	ANDREZA DIAS DA SILVA NASCIMENTO	7,04
6º lugar aprovado e classificado	ADELIA CRISTINA MARIA PEREIRA MACIEL	7,03

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

7º lugar aprovado	RAYSSA GABRYELLA NERY DE BARROS	7,00
-------------------	---------------------------------	-------------

Luciana Pedrosa Leal
 Vice Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/CCS/UFPE

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
 CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

Resultado Final da Seleção 2017.2 para a Pós-Graduação em FÍSICA da UFPE

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial nº 02 de 06/01/2017, disponível em www.ufpe.br/PROGEPE, são fixadas 20 (vinte) vagas para o Curso do Mestrado e 20 (vagas) para o Curso de Doutorado, as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1	GABRIEL LUZ ALMEIDA	9
2	CARLOS ERNESTO FERNÁNDEZ NOA	8,81
3	PAULO JOSÉ CAVALCANTI DE VASCONCELOS FILHO	8,53
4	MARIANA CRISTINA DE LIMA	7,88
5	ANTONIO JORGE DANTAS FARIAS JUNIOR	7,83
6	ELIZABETH DORIA ROSALES	7,6
7	IALY FERNANDA GONZAGA MARTINS	6,905
8	LUCAS MONTE DE CASTRO ALENCAR	5,855
9	FILIPE ROGERIO DE SOUZA QUIRINO	5,76
10	FRANCISCO MARTÍNES SANCHEZ	5,58
11	RODRIGO HENRIQUE DE BRAGANÇA	5,12
12	JUAN MANUEL CALLES HANSEN	5,05
13	JHENIFFER JANICE GONSALVES	5,03

DOUTORADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1	EDSON CEZAR MORAES NOGUEIRA	8,7
2	BUGLEY DE FARIAS RAMOS JUNIOR	7,605
3	HELENA CHRISTINA PIUVEZAM DE ALBUQUERQUE BASTOS	6,95
4	ISRAEL FERRAZ DE ARAÚJO	6,925
5	RODIGO GALVÃO DOS SANTOS	6,83
6	FRANCISCA CRISLANE VIEIRA DE BRITO	6,075
7	GUILHERMO FRANCISCO PALACIOS ROQUE	6,02
8	SANDRA JOHANA MENDOZA CARREÑO DE HOLANDA	5,68
9	YOSDAN MARTINEZ CAMEJO	5,4
10	MIGUEL ROLANDOVICH O'REILLY LUKIN	5,34
11	JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO	5,125

Daniel Felinto Pires Barbosa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física/UFPE.

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA
CURSO DE MESTRADO

Resultado Final da Seleção para a Pós-Graduação em Música/MESTRADO da UFPE – Centro de Artes e Comunicação – 2017.2

De acordo com o Item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial 41 de 08 de Maio de 2017, disponível em www.ufpe.br/PROGEP, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 15, as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação, dentre as vagas da Linha de Pesquisa.

MESTRADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA	LINHA DE PESQUISA
1º	TOMAS BRANDÃO CORREA	8,77	1
2º	TAINÁ MENEZES CASTRO	8,28	1
3	MARCUS AURÉLIO DE SOUZA REIS	8,14	2
4	GUILHERME HENRIQUE JACOBSEN MENDES	8,12	1
5	EDELSON DA SILVA MORAES	8,02	1
6	JOANA KNOBBE FERREIRA	7,96	1
7	EBIS DIAS SANTOS FILHO	7,91	1
8	PUBLIUS LENTULUS SANTOS FIGUEREDO	7,87	1
9	JOSÉ LUANN OLIVEIRA VEIGA	7,83	2
10	BRUNO SPINELLI GUALBERTO	7,74	1
11	TIAGO SÁ LEITÃO DOS SANTOS	7,73	2
12	TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	7,63	2
13	FELIPE DE BURGOS ROCHA	7,60	1
14	TIAGO CALLOU DE FIGUEIREDO	7,45	2
15	ROMERO BOMFIM DOS SANTOS	7,35	2

APROVADOS (ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA	LINHA DE PESQUISA
1º	LUIS AUGUSTO MOURA FERREIRA	7,55	1
2º	RAMON RIBEIRO PEREIRA	7,52	1
3º	LEONARDO FERREIRA DA SILVA	7,49	1
4º	LUANA KALINKA CORDEIRO BARBOSA	7,25	2

Carlos Sandroni
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Música

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Resultado Final da Seleção para a Pós-Graduação em ADMINISTRAÇÃO/MESTRADO E DOUTORADO da UFPE – Centro de Ciências Sociais Aplicadas – 2017

De acordo com o Item 6 do Edital de Seleção publicado no Boletim Oficial 77 de 28/07/2016, disponível em www.ufpe.br/PROGEP, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 25 (vinte e cinco) e o de Doutorado em 15 (quinze), as quais serão preenchidas pelos candidatos classificados obedecendo a ordem de classificação.

MESTRADO
APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1 – EOS	JOÃO GABRIEL BARRÊTO PEREIRA	8,32
2 – EOS	LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO	7,80

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
3 – EOS	CLARISSA FRADE DE ARAÚJO	7,63
4 – EOS	JÚLIO CÉSAR DA COSTA JÚNIOR	7,37
1 – F	IVI BATISTA DE SOUZA	8,04
1 – GMSTI	SAMUELY BEZERRA BARBOSA LAURENTINO	7,97
2 – GMSTI	BRENDA ALLANA SANTOS DE PAULA	7,54
3 – GMSTI	MAGDA VANESSA SOUZA DA SILVA	7,41
4 – GMSTI	PAULO MARCELO BECHARA DE CARVALHO FILHO	7,26
5 – GMSTI	ALEX DE ARAÚJO LOPES	7,22
6 – GMSTI	LUCIMÁRIO FERRAZ SOARES DE LIMA	7,00
1 – CMCP	BÁRBARA SOTERO CAIO GONÇALVES	7,84
2 – CMCP	JOSÉ LUCAS SILVA SIQUEIRA	7,60
3 – CMCP	FRANCISCO RODOLFO XAVIER RAMALHO	7,52
1 – DPT	NEWTON CLAIZONI MORENO DE MELO	8,75
2 – DPT	MAYARA ANDRESA PIRES DA SILVA	7,76
3 – DPT	CAROLINNE RODRIGUES DE SOUZA SILVA	7,64
4 – DPT	ILDA MARIA MORAES E SILVA	7,50
5 – DPT	POLLYANNA PESSÔA DE LIMA	7,36
6 – DPT	NAYADE KENNEDY SALES DOS SANTOS	7,36
7 – DPT	MARIANA SIQUEIRA VILELA	7,00

DOUTORADO

APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1 – EOS	GABRIELA GÓIS CAVALCANTI	7,83
2 – EOS	GIBSON MEIRA OLIVEIRA	7,72
3 – EOS	LUIZA CHEREM DE ARAUJO PEREIRA	7,62
1 – F	RENATA BRAGA BERENGUER DE VASCONCELOS	8,27
1 – GMSTI	JULIETTY CHRISTIELLE LAURENTINO SANTOS	8,06
2 – GMSTI	HUMBERTO CAETANO CARDOSO DA SILVA	8,04
3 – GMSTI	ROSAMARIA BELO LUCENA	7,78
4 – GMSTI	HENRIQUE SANTOS FERREIRA	7,35
5 – GMSTI	JÉSSICA MARIA MUNIZ CORTÊS	7,02
1 – CMCP	FRANCISCO RICARDO BEZERRA FONSÊCA	8,26
1 – DPT	ELTON OLIVEIRA DE MOURA	7,84
2 – DPT	REBEKA CRISTINY DE SANTANA	7,61
3 – DPT	MARLLON EMANOEL SOUZA MEDEIROS DE VASCONCELOS	7,44

Débora Coutinho Paschoal Dourado
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
PROGRAMA:	GERONTOLOGIA			
	Programa em Rede/Associação:			
CENTRO:	CIÊNCIAS DA SAÚDE			
NÍVEL:	MESTRADO			
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:				
1	GERONTOLOGIA			
2				
3				
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):				
1	Envelhecimento e Saúde			
2	Envelhecimento, Cultura e Sociedade			
3				
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 2017.2				
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL	
14	16		30	
ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
PPGG901	Envelhecimento, Saúde e Interdisciplinaridade	60	4	Disciplina
PPGG902	Gerontologia, sociedade e cultura	60	4	Disciplina
PPGG903	Metodologia da Investigação Científica em Gerontologia	45	3	Disciplina
PPGG904	Seminários de Pesquisa em Gerontologia	45	3	Disciplina
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
PPGG905	Envelhecimento: Aspectos Biológicos e Fisiológicos	45	3	Disciplina
PPGG906	Demografia e Epidemiologia do Envelhecimento	45	3	Disciplina
PPGG907	Bioética Aplicada a Gerontologia	45	3	Disciplina
PPGG908	Seminários Avançados em Gerontologia	45	3	Disciplina
PPGG909	Planejamento e Gestão de Serviços de Atenção ao Idoso	45	3	Disciplina
PPGG911	Cognição e Envelhecimento	45	3	Disciplina

PPGG912	Velhice, Poder e Relações de Gênero.	45	3	Disciplina
PPGG913	Introdução a Bioestatística	60	4	Disciplina
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			até	60 dias
ARTIGO: <input checked="" type="checkbox"/> SUBMISSÃO <input type="checkbox"/> ACEITAÇÃO <input type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:				
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				
EM, ____/____/____				
Coordenador(a) do Curso			Secretário(a) do Curso	

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU			
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)			
PROGRAMA:	ENGENHARIA MECÂNICA		
CENTRO:	TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS		
NÍVEL:	MESTRADO		
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:			
1	PROJETOS		
2			
3			
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):			
1	Projeto Mecânico		
2	Projeto Naval		
3	Projeto de Sistemas Mecatrônicos		
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de		03/2014	
CRÉDITOS DO CURSO			
(conforme Regimento do Programa)			
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
7	17	0	24
ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PEM1050	MÉTODOS MATEMÁTICOS	45	03
PEM1041	METODOLOGIA DE PROJETO	45	03

PEM903	SEMINÁRIO II	15	01
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
PEM1022	ENGENHARIA COM AUXÍLIO DO COMPUTADOR I - MÉTODO DOS ELEMENTOS FINITOS	45	03
PEM1026	ELASTICIDADE	45	03
PEM1032	INTEGRIDADE ESTRUTURAL	45	03
PEM1033	ROBÓTICA INDUSTRIAL	45	03
PEM1034	CONTROLE DE PROCESSOS	45	03
PEM1042	SISTEMAS EMBARCADOS	45	03
PEM1043	MODELAGEM E ANÁLISE DE SISTEMAS DE EVENTOS DISCRETOS	45	03
PEM1044	PROJETO DE ESTRUTURAS NAVAIS	45	03
PEM1045	TÓPICOS ESPECIAIS EM PROJETOS I	45	03
PEM1046	TÓPICOS ESPECIAIS EM PROJETOS II	45	03
PEM1047	TÓPICOS ESPECIAIS EM PROJETOS III	45	03
PEM1048	TÓPICOS ESPECIAIS EM PROJETOS IV	45	03
PEM982	PROJETO DE PRODUÇÃO DE SISTEMAS NAVAIS	45	03
PEM906	ESTUDOS ESPECIAIS PARA O MESTRADO	30	02
PEM902	SEMINÁRIO I	30	02
PEM997	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	30	02
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS			
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO []		Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA [] SIM NÃO [X]			
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE [x] SIM NÃO []		até	90 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO []			
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [X] SIM NÃO []		Quantidade:	1
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO []			
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:			
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.			
EM, ____/____/____			
Secretário(a) do Curso		Coordenador(a) do Curso	
(*) Republicação. Tornando sem efeito a Estrutura Curricular publicada no BO nº 116 – Especial, de 17/10/2013.			

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
PROGRAMA:	ENGENHARIA CIVIL			
	Programa em Rede/Associação:			
CENTRO:	TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS			
NÍVEL:	MESTRADO E DOUTORADO			
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:				
1	ESTRUTURAS			
2				
3				
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):				
1	ANÁLISE DINÂMICA TEORICA E EXPERIMENTAL			
2	ANÁLISE EXPERIMENTAL			
3	ANÁLISE NÃO LINEAR			
4	ESTRUTURAS DE CONCRETO			
5	ESTRUTURAS E PETRÓLEO			
6	NOVOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL			
7	OTIMIZAÇÃO ESTRUTURAL			
PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de AGOSTO DE 2016				
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL	
4(ME)	20(ME)	ART.13	24	
1(DO)	23(DO)	ART.13	24	
ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
PEC 1054	Métodos matemáticos (ME)	60	4	Disciplina
PEC 927	Seminário de Qualificação do Doutorado (DO)	15	1	Seminários
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
PEC 1078	Mecânica das Estruturas	60	4	Disciplina
PEC 1079	Elasticidade	60	4	Disciplina
PEC 1080	Métodos Aproximados	60	4	Disciplina
PEC 1081	Elementos Finitos 1	60	4	Disciplina
PEC 1082	Métodos Computacionais	60	4	Disciplina
PEC 1084	Otimização	60	4	Disciplina
PEC 1085	Dinâmica Estrutural	60	4	Disciplina
PEC 1086	Análise Experimental de Estruturas	60	4	Disciplina
PEC 1087	Concreto Armado	60	4	Disciplina
PEC 1088	Concreto Protendido	60	4	Disciplina

PEC 1089	Estruturas de Concreto	60	4	Disciplina
PEC 1090	Estruturas de Aço	60	4	Disciplina
PEC 1093	Elementos Finitos 2	60	4	Disciplina
PEC 1094	Plasticidade	60	4	Disciplina
PEC 1095	Estabilidade das estruturas	60	4	Disciplina
PEC 1096	Análise Não Linear de Estruturas	60	4	Disciplina
PEC 1098	Materiais de Construção	60	4	Disciplina
PEC 1099	Tecnologia de Dosagem de Concreto	60	4	Disciplina
PEC 1100	Tecnologia de Argamassas	60	4	Disciplina
PEC 1101	Patologias das construções	60	4	Disciplina
PEC 1102	Tópicos Especiais em Análise Estrutural	60	4	Tópicos Especiais
PEC 1103	Tópicos Especiais em Métodos Numéricos	60	4	Tópicos Especiais
PEC 1104	Tópicos especiais em Estruturas	60	4	Tópicos Especiais
PEC 1018	Tópicos Especiais em Estruturas II	30	2	Tópicos Especiais
PEC 1019	Tópicos Especiais em Estruturas III	45	3	Tópicos Especiais
PEC 1021	Mecânica dos Meios Contínuos	60	4	Disciplina
PEC 1112	Tópicos Especiais em Estruturas IV	15	1	Tópicos Especiais
PEC 1113	Tópicos Especiais em Estruturas V	30	2	Tópicos Especiais
PEC 1114	Tópicos Especiais em Estruturas VI	45	3	Tópicos Especiais
PEC 1115	Tópicos Especiais em Estruturas VII	60	4	Tópicos Especiais
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			Quantidade:	12
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/> - PARA DOUTORADO				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			até	
ARTIGO: <input checked="" type="checkbox"/> SUBMISSÃO* <input checked="" type="checkbox"/> ACEITAÇÃO** <input checked="" type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: *MESTRADO: Aprovação de publicação em anais de um artigo completo em congresso nacional ou internacional tradicionalmente reconhecido OU submissão de um artigo para periódico indexado de nível B2 ou superior (em co-autoria com o orientador) - **DOUTORADO: Aprovação de publicação em anais de um artigo completo em congresso nacional ou internacional tradicionalmente reconhecido E de um artigo em periódico indexado de nível B1 ou superior OU Submissão de dois artigos em periódicos indexados B2 ou superior com , pelo menos, um artigo aprovado (em co-autoria com o orientador).				
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				
EM, 03/05/2016 _____				
Secretário(a) do Curso Coordenador(a) do Curso				
Republicação. Tornando sem efeito a Estrutura Curricular da área de ESTRUTURAS publicada no BO nº 074 – Especial,				

PORTARIA N.º2.849, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar os servidores WALEWSKA FARIA ALCANTARA BARRETO, matrícula SIAPE n.º1132910, CPF:373.186.914-49, ERNANI JOSÉ BARBOSA DA SILVA, matrícula SIAPE n.º1131386, CPF:166.239.914-68 e EDIGLEIDE MARIA FIGUEIROA BARRETO, matrícula SIAPE n.º1131587, CPF:142.101.264-20, para, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º23076.018156/2017-15.

(Processo n.º23076.018156/2017-15)

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida/UFPE

PORTARIA N.º3.038, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO EM RITO SUMÁRIO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar JOSÉ THADEU PINHEIRO, matrícula SIAPE n.º1131479, CPF:091.889.834-04, PHILIPPE AGUIAR PACHECO DOS SANTOS, matrícula SIAPE n.º1841261, CPF:050.816.354-48 e LUCIANO JOSÉ BASTOS COELHO DA SILVA, matrícula SIAPE n.º1132660, CPF:090.254.304-06, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito de Rito Sumário incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.048325/2016-61.

(Processo n.º 23076.028073/2017-34)

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º3.039, DE 11 DE JULHO DE 2017.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar MARIO AUGUSTO BEZERRA DA SILVA, SIAPE n.º1735794, CPF: 900.244.604-78, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º1133403, CPF: 325.851.524-72, e ROGÉRIO ASSUNÇÃO DE FARIAS, SIAPE n.º1131446, CPF:186.694.414-20, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.027055/2017-35.

(Processo n.º. 23076.027055/2017-35)

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida/UFPE.

PORTARIANº 010 - CAA, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

PRORROGAÇÃO

O Diretor do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco (CAA/UFPE), no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º – Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para que a Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria n.º 005, de 02 de maio de 2017, conclua a tramitação do processo n.º 23076.013846/2017-88, conforme preconiza o art. 145, da Lei 8112/90.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Guedes Alcoforado Neto
Diretor do CAA/UFPE